

DECRETO Nº 226/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera o decreto 216, de 26 de outubro de 2021, que Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19; revoga Decreto Municipal nº 102, de 30 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e o inciso XXVIII, art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural, a serem adotadas durante a pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021, que regulamenta a citada Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação federal acima citada, a distribuição dos recursos destinados ao setor artístico e cultural requer a expedição de regulamentação própria, pelo Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto Municipal nº 216, de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Não poderão participar dos editais e chamamentos públicos relativos à distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc:

- I - servidores públicos concursados, comissionados, terceirizados, estagiários e bolsistas que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Venturosa e do Legislativo Municipal; (NR)**
- II - servidores públicos concursados, comissionados, terceirizados, estagiários e bolsistas que sejam funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, e seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau;**

grau (pai e mãe; irmão e irmã; avô e avó; neto e neta; sogro e sogra; cunhado e cunhada), bem como, os membros da Comissão de Análise dos editais e do Cadastro Municipal de Cultura; (NR)

- III -** e as instituições públicas ou diretamente financiadas pelo Poder Público, por meio de convênios, apoios diretos ou Contrato de Gestão; e aquelas integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

Parágrafo único. Ficam isentos dos impedimentos acima listados os Aposentados e Pensionistas em geral, bem como todos aqueles que sejam beneficiários do INSS e demais benefícios assistenciais do Governo Federal, Estadual e Municipal.”

Art. 2º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2021.



EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
- Prefeito -

Eudes Tenorio Cavalcanti
PREFEITO
CPF: 431.019.094-49
Mat: 22001